



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 317ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 102/2017	
Referência	Processo nº 1063018/2017	
Interessado	W & M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1063018/2017, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 317ª, apreciando o processo nº 1063018/2017, em que Firma **W & M CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, com Matriz estabelecida na Av. Prof. João Machado, 2960 – Capim Macio, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 06.885.761/0001-54, através de seu representante legal, solicita o seu Registro Definitivo Junto a este Conselho, apresentando como RT o Eng. Eletric. WAGNER DE MEDEIROS PAIM, CREA-RN nº 210408930-1, Visto 4487 PB, com atribuições iniciais fixadas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73, do Confea e com horário de trabalho de 08h00min as 12h00 (segunda a sexta-feira - ART PB20170124560), anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, o Sr. Wagner de Medeiros Paim; b) Contrato de Constituição, Aditivos nº 01 e 02, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em 29/07/2004, 20/07/2010 e 13/01/2011 respectivamente; c) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Jurídica, do CREA – RN; d) CNPJ; e) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Física, do CREA – RN; f) ART PB20170124560, para o registro de cargo e função com vínculo empregatício de sócio; g) Declaração de endereço, em nome do profissional, e; **considerando** a natureza do objeto social da empresa requerente compatíveis com as atribuições do profissional indicado como RT; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Natal/RN e já responde pela requerente e pela MEGGA SOLAR ENERGIAS RENOVÁVEIS, CREA-RN 200000725-1, na jurisdição do Crea-RN; **considerando** que a carga horária total pretendida pelo Eng. Eletric. WAGNER DE MEDEIROS PAIM, CREA-RN nº 210408930-1, Visto 4487 PB, é de 04h/dia, nesta jurisdição; **considerando** que o profissional indicado como RT **É SÓCIO** da empresa requerente; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de Santa Luzia/PB; **considerando** que neste caso foram cumpridas as formalidades previstas na Resolução 336/89, do Confea, para fins de registro de pessoa jurídica; **considerando** que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas nas jurisdições dos Creas PB e RN, e, diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. WAGNER DE MEDEIROS PAIM, CREA-RN nº 210408930-1, Visto 4487 PB, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Antônio dos Santos Dália e Euler Cássio Tavares de Macedo, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de maio de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB